



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3264

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas com o pagamento de Benefícios Eventuais de Aluguel Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências”.**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir despesas com o pagamento de *Benefícios Eventuais de Aluguel Social*, até o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

<b>02.09.03.08.244.0014.2081</b>	<b>Concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social</b>	
<b>3.3.90.48.00</b>	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
<b>Fonte Recursos 229</b>		R\$ 20.000,00
	Total	R\$ 20.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial, decorrem do Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 20.000,00 do Fundo Nacional de assistência Social.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 3230/17, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 6º da Lei Municipal nº 3230/17, utilizando para tanto o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 05 de junho de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo